



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**DECRETO Nº 313/2003, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.003**

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.997, LEI Nº 146/2001, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ADÉLCIO APARECIDO MARTINS**, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** - a existência de normas e recomendações constantes do Código Tributário do Município de Fernão Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 003/98 de 03 de Dezembro de 1998, Lei Complementar n.º 004/99 de 03 de Dezembro de 1.999 e pela Lei Complementar n.º 005/2000 de 22 de Dezembro de 2.000, Lei n.º 146/2001 e Lei Complementar n.º 010/2003 de 02 Dezembro de 2003.

**CONSIDERANDO** - que cabe privativamente ao Município proceder a regulamentação e aplicação dos impostos e Tributos Municipais.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial;
- c) Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar;
- d) Taxa de Conservação de Vias Públicas;
- e) Emolumentos.

**Art. 2º** - Todos os valores constantes das tabelas da Lei Complementar nº 001/97 e posteriores alterações, serão lançados conforme Lei Municipal nº 146/2001, de 01 de fevereiro de 2.001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**Art. 3º** - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana são constantes da codificação da Planta Genérica de Valores e expressos em Reais através da Tabela constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997, de acordo com o Artigo 1º, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar n.º 010/2003 de 02 de Dezembro de 2003.

**§ Único** - A codificação da Planta Genérica de Valores, e constantes da Tabela do Anexo I, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997 e suas posteriores alterações, corresponde ao valor tributário do terreno, por metro linear de testada devidamente corrigido.

**Art. 4º** - Os valores das edificações para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação e cobrado de acordo com a Tabela constante do Anexo II, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar n.º 010/2003 de 02 de Dezembro de 2003.

**Art. 5º** - As Taxas de Serviços Urbanos, serão lançadas e cobradas de acordo com a tabela constante do anexo IX, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar n.º 010/2003 de 02 de Dezembro de 2003.

**Art. 6º** - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimento, representações e petições submetidas ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavraturas de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos de acordo com a Tabela constante de Anexo X, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 004/99 de 03 de Dezembro de 1999.

**Art. 7º** - A Taxa de Licença de Localização e a Taxa de Licença e Fiscalização e Funcionamento, possuem vencimento único para o dia 10 de fevereiro de 2.003, e serão cobradas de conformidade com a Tabela constante do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 004/99 de 03 de Dezembro de 1999.

**Art. 8º** - A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, é o preço do serviço.

**Art. 9º** - Ao preço do Serviço, aplica-se as alíquotas constantes da Tabela do Anexo III, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 003/98 de 03 de Dezembro de 1998.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**Art. 10** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais, independentes de qualquer aviso ou notificação.

**Art. 11** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas em Reais, serão calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes trimestralmente, nos seguintes vencimentos:

- 1ª ) Parcela em 10 de Fevereiro de 2.004;
- 2ª) Parcela em 10 de Maio de 2.004;
- 3ª) Parcela em 10 de Agosto de 2.004;
- 4ª) Parcela em 10 de Novembro de 2.004.

**§ Único** - O contribuinte do imposto que trata este artigo, se efetuar o pagamento da parcela única até o dia 10 de Fevereiro de 2.004, gozará de um desconto de 10% (Dez por cento), que constará da parcela única.

**Art. 12** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto nos itens 31,32 e 33 da Lista de Serviços, constantes do Anexo III, da Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 003/98 de 03 de Dezembro de 1998, será cobrado conforme disposto nos parágrafos abaixo:

**§ 1º** - Em se tratando de construção sob o regime de empreitada, os valores tributados ao contratado, serão os previstos em contrato efetivamente pagos pelos proprietários da obra.

**§ 2º** - Se a construção for executada diretamente pelo proprietário e o recolhimento do imposto for antecipado, o valor dos serviços será estimando-se em 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal da construção, fixado pelo artigo 3º deste Decreto.

**§ 3º** - No caso de obras contratadas pelo Poder Público Municipal, o imposto deverá ser retido pela Fazenda Pública no ato do pagamento da fatura de prestação dos serviços.

**Art. 13** - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços serão parceladas em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na Tabela I em anexa.

**§ Único** - O pagamento da parcela única poderá ser efetivada a qualquer tempo, sendo o vencimento máximo de 10 de Dezembro de 2.004 sendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

que os demais vencimentos de acordo com o previsto ao Anexo I deste, que fica fazendo parte integrante, e propiciará ao contribuinte o gozo de um desconto de 10% (dez por cento), já lançado na parcela, para pagamento até 10 de março de 2.004, e 5% (cinco por cento) para os demais vencimentos.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de Dezembro de 2.003.



Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 313/2003

EXERCÍCIO 2.004

VENCIMENTO DE I.P.T.U E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

| VALOR TOTAL<br>EXERCÍCIOS<br>EM REAIS | PARCELADOS<br>EM | VENCIMENTOS DAS PARCELAS |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|---------------------------------------|------------------|--------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
|                                       |                  | 1ª                       | 2ª         | 3ª         | 4ª         | 5ª         | 6ª         | 7ª         | 8ª         | 9ª         | 10ª        |
| ATÉ 10,00 REAIS                       | 1                | 10/05/2004               |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| DE 10,01 A 15,00<br>REAIS             | 2                | 10/05/2004               | 12/07/2004 |            |            |            |            |            |            |            |            |
| DE 15,01 A 20,00<br>REAIS             | 3                | 10/05/2004               | 12/07/2004 | 10/09/2004 |            |            |            |            |            |            |            |
| DE 20,01 A 25,00<br>REAIS             | 4                | 10/05/2004               | 12/07/2004 | 10/09/2004 | 10/11/2004 |            |            |            |            |            |            |
| DE 25,01 A 30,00<br>REAIS             | 5                | 12/04/2004               | 10/06/2004 | 10/09/2004 | 11/10/2004 | 10/12/2004 |            |            |            |            |            |
| DE 30,01 A 35,00<br>REAIS             | 6                | 12/04/2004               | 10/05/2004 | 10/06/2004 | 12/07/2004 | 10/08/2004 | 10/09/2004 |            |            |            |            |
| DE 35,01 A 40,00<br>REAIS             | 7                | 12/04/2004               | 10/05/2004 | 10/06/2004 | 12/07/2004 | 10/08/2004 | 10/09/2004 | 11/10/2004 |            |            |            |
| DE 40,01 A 45,00<br>REAIS             | 8                | 12/04/2004               | 10/05/2004 | 10/06/2004 | 12/07/2004 | 10/08/2004 | 10/09/2004 | 11/10/2004 | 10/11/2004 |            |            |
| DE 45,01 A 50,00<br>REAIS             | 9                | 10/03/2004               | 12/04/2004 | 10/05/2004 | 10/06/2004 | 12/07/2004 | 10/08/2004 | 10/09/2004 | 11/10/2004 | 10/11/2004 |            |
| ACIMA DE 50,01<br>REAIS               | 10               | 10/03/2004               | 12/04/2004 | 10/05/2004 | 10/06/2004 | 12/07/2004 | 10/08/2004 | 10/09/2004 | 11/10/2004 | 10/11/2004 | 10/12/2004 |

## VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA

|                       |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|-----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| DATA DE<br>VENCIMENTO | 10/03/2004 | 12/04/2004 | 10/05/2004 | 10/06/2004 | 12/07/2004 | 10/08/2004 | 10/09/2004 | 11/10/2004 | 10/11/2004 | 10/12/2004 |
| DESCONTO              | 10%        | 5%         | 5%         | 5%         | 5%         | 5%         | 5%         | 5%         | 5%         | 5%         |

000103